

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM Nº 18.406 CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

е

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



JBS S.A.

21 de outubro de 2019

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- A) Em 01 de outubro de 2019, as Partes celebraram o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- B) Em 11 de outubro de 2019, as Partes celebraram o "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Primeiro Aditamento") para fins de alterar determinadas fórmulas constantes do Termo de Securitização, conforme orientações formuladas pela B3;
- C) Em 11 de outubro de 2019, a Securitizadora e os Coordenadores divulgaram o

"Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta em Razão da Alteração do Cronograma Tentativo da Oferta e Abertura do Prazo Para Desistência no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.", por meio do qual foi comunicado ao mercado a alteração do cronograma tentativo da Oferta, bem como a abertura de prazo para desistência das intenções de investimento dos CRA então recebidas, nos termos do artigo 27 da Instrução da CVM 400;

- D) Em 18 de outubro de 2019, os Coordenadores apuraram o resultado das desistências de investimento nos CRA recebidas, tendo os Coordenadores recebido pedidos de desistência de investidores de 2.967 (dois mil, novecentos e sessenta e sete) CRA Série DI e de 29.034 (vinte e nove mil e trinta e quatro) CRA Série IPCA.
- E) Em decorrência do quanto disposto no Considerando D, a Emissora deseja cancelar 2.917 (dois mil, novecentos e dezessete) CRA Série DI e de 29.034 (vinte e nove mil e trinta e quatro) CRA Série IPCA;
- F) As Partes desejam ajustar, no Termo de Securitização, as disposições relativas à tal redução da quantidade de CRA de cada uma das séries.

Resolvem celebrar este "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Segundo Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. <u>Definições</u>. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.
- 1.2. <u>Interpretações</u>. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ADITAMENTO

2.1. Pelo presente Segundo Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização o resultado das desistências descritas no Considerando (D) e, consequentemente, a quantidade final de CRA e o Valor Total da Emissão:

- (i) a Emissora <u>cancela</u> a emissão de 2.917 (dois mil, novecentos e dezessete) CRA Série DI e de 29.034 (vinte e nove mil e trinta e quatro) CRA Série IPCA;
- (ii) as Partes <u>alteram</u> a definição de "Valor Total da Emissão", constante da Cláusula 1.1, bem como <u>alteram</u> as disposições das Cláusulas 3.1, 4.1, (ii), (iv) e (v) e 5.12 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"<u>Valor Total da</u> Emissão":

valor correspondente Data da Emissão, 0 R\$568.049.000,00 (quinhentos e sessenta e oito milhões e quarenta e nove mil reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada em R\$68.049.000,00 (sessenta e oito milhões e quarenta e nove mil reais), mediante exercício parcial da Opcão de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização. Na Data da Emissão, o valor total dos CRA Série DI será de R\$59.549.000,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais), e o valor total dos CRA Série IPCA será de R\$508.500.000,00 (quinhentos e oito milhões e quinhentos mil reais)."

(....)

"3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, emitidos pela Devedora em 11 de outubro de 2019, possuem o valor total de R\$568.049.000,00 (quinhentos e sessenta e oito milhões e quarenta e nove mil reais)."

(...)

"4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

Séries: Os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries e alocados entre tais (ii) séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA Série DI e dos CRA Série IPCA não excedeu o Valor Total da Emissão, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelo Coordenador Líder e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva foi levada em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderia não ter sido emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding. Não haverá exercício de garantia firme pelos Coordenadores;

(...)

- (iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 568.049 (quinhentos e sessenta e oito mil e quarenta e nove) CRA já considerados os 68.049 (sessenta e oito mil e quarenta e nove) CRA objeto da Opção de Lote Adicional dos quais (i) 59.549 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove) CRA serão da Série DI; e (ii) 508.500 (quinhentos e oito mil e quinhentos) CRA serão da Série IPCA;
- (v) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R\$568.049.000,00 (quinhentos e sessenta e oito milhões e quarenta e nove mil reais), na Data de Emissão, já considerando R\$68.049.000,00 (sessenta e oito milhões e quarenta e nove mil reais) objeto do exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Na Data da Emissão, o valor total dos CRA Série DI será de R\$59.549.000,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais), e o valor total dos CRA Série IPCA será de R\$508.500.000,00 (quinhentos e oito milhões e quinhentos mil reais);"

(...)

- "5.12. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 13,6098% (treze inteiros e seis mil e noventa e oito décimos de milionésimo por cento), ou seja, em 68.049 (sessenta e oito mil e quarenta e nove) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional")."
- (iii) as Partes <u>alteram</u> os itens "Valor Total da Emissão" e "Quantidade de Debêntures" constantes na "Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio", no Anexo I do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"Valor Total da Emissão: R\$568.049.000,00 (quinhentos e sessenta e oito milhões e quarenta e nove mil reais), na Data de Emissão. Na Data da Emissão, o valor total das Debêntures DI será de R\$59.549.000,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais), e o valor total das Debêntures IPCA será de R\$508.500.000,00 (quinhentos e oito milhões e quinhentos mil reais)."

"Quantidade de Debêntures: 568.049 (quinhentas e sessenta e oito mil e quarenta

e nove) Debêntures, das quais: (i) 59.549 (cinquenta e nove mil, quinhentas e quarenta e nove) serão da 1ª (primeira) série ("Debêntures DI") e (ii) 508.500 (quinhentas e oito mil e quinhentas) serão da 2ª (segunda) série ("Debêntures IPCA")."

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, características ou condições constantes do Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente Segundo Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data, nos termos da Cláusula 11.6 do Termo de Securitização.
- 4.2. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.
- 4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.
- 4.4. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.
- 4.5. Todas as alterações do presente Segundo Aditamento somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.
- 4.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.
- 4.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendose as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser

compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

- 5.1. <u>Legislação Aplicável</u>: Os termos e condições deste Segundo Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.
- 5.2. <u>Foro</u>: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Segundo Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

Este Segundo Aditamento é firmado em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Cargo:

Daniella Braga Yamada RG: 43.464.640-4 (SSP/SP) CPF: 361.371.958-48 Nome: Cargo:

Carolina Spindola de Abreu Avancini RG: 43.926.522-8 SSP/SP CPF: 355.688.948-09 Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Mullan	ahv
Nome: 1	Nome:

Cargo:

Cargo: Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

TESTEMUNHAS:

Ialina roznina

Nome:

Valéria Nogueira Gimenez

RG:

CPF: 302.569.228-61 **RG: 34.001.007-1**

CPF/ME:

Nome:

RG:

Mayra R. Santana Bacan RG 44.151 420-0 CPF 348.126.678-28 CPF/ME: